Parágrafo Único: A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal, corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do subsídio.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor imediatamente.

Sede Provisória da Câmara Municipal de Heliodora, Salão de Festas da Praça de Esportes Zezi Damasceno Teixeira, em 15/outubro de 1.990.

Ass: Ezequiel Prisclunz. Presidente

Paulo Cesar Fernandes. Vice-Presidente

Fernando Augusto Vieira. Secretário.

---

Lei nº 779 de 21 de novembro de 1990.

Cria o cargo de técnico em Bioquímica no serviço de saúde da Prefeitura Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Heliodora Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo nesta Prefeitura de

"Técnico em Bioquímica", a partir de 1º de novembro de 1990.

Art. 2º → Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Heliodora - MG., em 21 de novembro de 1990.

Sebastião Jumbo do Couto.
Prefeito Municipal.

---

Lei nº 780 de 21 de novembro de 1990.

Dispõe sobre a venda em Hasta Pública de dois caminhões e uma mob. niveladora.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º → Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda em Hasta Pública dois veículos e uma mob. niveladora, com as seguintes características: